

PRIPAER-RAM | FAQ'S

PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O QUE É O PRIPAER-RAM?

É um programa de incentivo à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira.

EM QUE CONSISTE ESTE INCENTIVO E PORQUE FOI CRIADO?

Este incentivo traduz-se numa participação financeira dos equipamentos e instalações aos beneficiários elegíveis, desde que preenchidos os requisitos exigíveis.

Tem por objetivo dar continuidade às prioridades estabelecidas pelo Governo Regional no domínio da energia, através do estímulo à utilização de energias renováveis.

QUEM PODE BENEFICIAR DESTE INCENTIVO?

São passíveis de apoio, as pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira, designadas por "Beneficiários".

1. Pessoas Singulares
2. Pessoas Coletivas

(Micro, Pequenas e Médias Empresas, sob as formas jurídicas de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios.

QUEM ESTÁ EXCLUÍDO DESTE PROGRAMA DE INCENTIVO?

Estão excluídos do presente programa de incentivo:

1. As novas operações urbanistas que já contemplam nos seus processos de licenciamento, sistemas de produção de energia através de energias renováveis, cuja obrigatoriedade é imposta pela respetiva aplicação da regulamentação vigente do Sistema de Certificação Energética de Edifícios.

2. As soluções técnicas para ventilação e ar condicionado, aquecimento de piscinas ou ambiente baseado em bombas de calor, que não se enquadrem na tipologia III.

EXISTE ALGUM VALOR MÍNIMO ESPECIFICADO POR BENEFICIÁRIO?

Sim, o valor deverá corresponder a um investimento mínimo de 1.000,00€.

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA TER ACESSO A ESTE INCENTIVO?

Para que possam ter acesso a este incentivo, os beneficiários têm que apresentar as seguintes tipologias de projetos:

TIPOLOGIA I

Investimentos na exploração de Recursos Energéticos renováveis para:

1. Produção de Energia elétrica em regime de autoconsumo;
2. Armazenamento de energia elétrica associado ao Regime de autoconsumo;

TIPOLOGIA II

Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:

1. Solar Térmico
2. Bombas de Calor
3. Sistemas com recurso a Biomassa

TIPOLOGIA III

Investimentos para produção energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente, com recurso aos seguintes equipamentos:

1. Recuperadores de Calor
2. Salamandras

QUAL A NATUREZA E O MONTANTE DO INCENTIVO?

1. O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na Tipologia I – Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo, reveste a forma de fundo perdido, correspondendo a 45% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento;
2. O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na Tipologia I – Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo, reveste a forma de fundo perdido, correspondendo a 60% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
3. O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na Tipologia II – Solar Térmico, Bombas de Calor e Sistemas com recurso a Biomassa, reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 40 % das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
4. O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na Tipologia III – Recuperadores de Calor e Salamandras, reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 40% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
5. A percentagem de incentivo a conceder aos investimentos para os componentes do sistema com recurso a biomassa para aquecimento de águas quentes e aquecimento ambiente é atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 3, respetivamente.
6. No caso de instituições particulares de solidariedade social e das associações sem fins lucrativos, os limites máximos fixados nos números anteriores são de €15.000,00.
7. No caso de os investimentos serem realizados nas freguesias localizadas na costa norte da ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, as percentagens mencionadas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 são acrescidas de cinco pontos percentuais (5%), mantendo-se os limites máximos do incentivo ali fixados.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA TER DIREITO A ESTE INCENTIVO?

Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. Encontrar-se legalmente constituído;
2. Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projeto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
3. Comprovar, quando aplicável, o estatuto de PME através de certificação eletrónica;
4. Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
5. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
6. No encerramento dos projetos das Pessoas Coletivas, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.

No caso de instituições particulares de solidariedade social e das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nos n.ºs 3 e 4, acima descritos.

No caso de edifícios coletivos habitados, deverá existir documento com a aprovação da assembleia de condóminos quando a instalação dos equipamentos seja efetuada em zonas comuns.

PODEMOS ACUMULAR OUTROS INCENTIVOS COM O PRIPAER-RAM?

É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pelo presente regulamento com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.

QUAIS OS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DESTE INCENTIVO?

O incentivo a atribuir, é concedido ao beneficiário única e exclusivamente, mediante a comprovação de investimentos em equipamentos e instalações.

Depende ainda da entrega de toda a documentação necessária, pelo beneficiário.

PARA TER ACESSO A ESTE APOIO, É NECESSÁRIO APRESENTAR DESPESAS?

Sim, são elegíveis as seguintes despesas:

1. Aquisição e montagem dos equipamentos essenciais à realização do projeto;
2. Adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança, até um limite de 10% do investimento elegível.

Quando exista sistema de certificação aplicável, apenas são elegíveis despesas incorridas com a aquisição e montagem de equipamentos certificados e instalados por técnico qualificado.

No caso de atribuição a pessoa coletiva ou de natureza comercial, deverá ser objeto de comunicação prévia à Agência do Desenvolvimento e Coesão, por parte da DRETT, a fim de ser confirmado o cumprimento legal e limites impostos pelo regulamento (EU) nº 1407/2013, de 18 de Dezembro, não podendo exceder os limites máximos previstos no Regulamento da Comissão nº 1998/2006, de 15 de Dezembro, e os limites de apoio ao investimento estabelecidos no Artigo 1º do Regulamento da comissão nº 800/2008, de 6 de Agosto.

EXISTEM DESPESAS QUE NÃO SÃO ACEITES?

Não são elegíveis as seguintes despesas:

1. Aquisição de equipamento em estado de uso;
2. Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil;
3. Aquisição de veículos automóveis;
4. Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
5. Fundo de maneo;
6. Custos internos das empresas;
7. Custos com a execução de projetos de engenharia;
8. Custos com a formalização da candidatura

COMO APRESENTAR A CANDIDATURA?

As candidaturas são submetidas através do Portal Eletrónico do Governo Regional.

EXISTEM PRAZOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA?

Sim, apenas podem ser aceites candidaturas apresentadas até 120 dias úteis após a conclusão do projeto, considerando-se como data de conclusão a data da fatura correspondente à última despesa imputada.

QUALQUER ENTIDADE PODE SUBMETER A CANDIDATURA?

A candidatura pode ser apresentada pela entidade que tenha vendido e instalado o equipamento, desde que a entidade esteja explicitamente autorizada pelo beneficiário através do consentimento constante no anexo ao presente regulamento.

QUAL É A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DAS CANDIDATURAS?

As candidaturas são validadas, analisadas e aprovadas pela DRETT.

E QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

Os beneficiários devem apresentar os documentos comprovativos para acesso ao programa de incentivos PRIPAER-RAM, através do Portal Eletrónico do Governo Regional.

1. Pessoas Coletivas:

(Micro, Pequenas e Médias Empresas, sob as formas jurídicas de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios.

- a) Cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão online permanente;
- b) Cópia dos documentos de Identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e N° de Identificação Fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do CC – dados de identificação civil e n° de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão do Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;
- c) Declaração de início de atividade e suas alterações, se aplicável;
- d) Declaração de enquadramento do Imposto sobre o valor Acrescentado, se aplicável;
- e) Cópia da Caderneta predial atualizada ou licença de utilização;

- f) Ficha técnica do equipamento;
- g) Termo de responsabilidade pela instalação do equipamento, se aplicável;
- h) No caso de investimentos em zonas sem acesso direto à rede elétrica regional e cujo montante seja igual ou superior a 12.000,00€ (doze mil euros), deverá entregar a declaração da entidade distribuidora de energia elétrica e orçamento estimativo da despesa de ligação;
- i) Fatura e recibo de aquisição dos equipamentos, em nome do beneficiário;
- j) Indicação do IBAN da conta bancária para a qual deve ser efetuada a transferência do incentivo, através de documento emitido por entidade bancária, em caso de elegibilidade do mesmo;
- k) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação tributária;
- l) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva;
- m) Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento, se aplicável;
- n) Certificado PME emitido de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia nº 2003/361/CE, de 6 de Maio, se aplicável;
- o) Documento comprovativo da existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação, se aplicável;
- p) Cópia da ata da assembleia de condóminos, se aplicável;
- q) Registo fotográfico do antes e do depois da instalação realizada, quando aplicável.

2. Pessoas Singulares

- a) Cópia dos documentos de Identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e N° de Identificação Fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do CC – dados de identificação civil e nº de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão do Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao
- b) Os documentos constantes nas alíneas c) a q), quando aplicáveis;

E SE O BENEFICIÁRIO NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES?

Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente diploma ou caso tenham sido prestadas informações falsas ou viciados dados constantes da candidatura há lugar à

restituição do incentivo concedido e o beneficiário fica impedido de apresentar novas candidaturas pelo período de 3anos após a conclusão do projeto.

A restituição prevista no número anterior ocorre no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação.

QUAL É A MITUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA?

ANEXO AO REGULAMENTO

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento que apoia à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, declara que:

- a) Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 204/ 2022, de 12 de abril;
- b) Não prestou falsas declarações;
- c) Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Autoriza a entidade que vendeu e instalou o equipamento a entregar a candidatura, nos termos do n.º 3 do artigo 10º, do Regulamento;
- e) Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área da energia;
- f) Comunicará ao organismo público responsável pela área da energia através do endereço eletrónico oficial da DRETT, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento;
- g) Manterá em sua propriedade o equipamento adquirido ao abrigo do regulamento, pelo prazo mínimo de 6 anos a contar da data da emissão da última fatura;
- h) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica

a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;

h) Tomou conhecimento que o Regulamento, acima referido, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

1. Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pela Entidade Intermediária (identificação da entidade), no âmbito do modelo de apoio instituído no Regulamento acima referido.
2. Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reutilizados.
3. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos 1) e 2) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

....., ... de de 2022

O Declarante,
